INFORMAÇÕES CADASTRAIS





DADOS CADASTRAIS

CNPJ: 25.039.176/0001-88

I. E: ISENTO

Código SUSEP: 202099712 Data Reg. SUSEP: 22/08/2022

RAZÃO SOCIAL: MEZZENA MINGIONE - CORRETORA DE SEGUROS Nome Fantasia: MEZZENA MINGIONE - CORRETORA DE SEGUROS

LTDA

Principal(ais) seguradoras que trabalha:

BRADESCO, PORTO SEGURO, ALLIANZ, HDI, TOKIO, AMIL, CNU, GNDI, BERKLEY, SULAMERICA, LIBERTY, SOMPO, SUHAI,

PREVENT SÊNIOR, QUALICORP

Principal(ais) ramo(s) que trabalha:

SAUDE E ODONTO

DADOS CONTROLADORES

Nome: RODRIGO BUSSER MINGIONE

CPF: 345.092.888-08

RG: 4494179

Orgão Expedidor RG: SSP SP

Qualificação: ADMINISTRADOR

Data de Nascimento: 11/08/1985

(A) É considerado PEP o agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos 5 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Logradouro: PRAIA DO SONHO

Número: 283

Bairro: AV PRESIDENTE KENNEDY

Cidade: ITANHAEM

CEP: 11740000

UF: SP

Telefone: (11) 984269272

Celular: (11) 982913946

E-mail Comercial:

Site:

WWW.MEZZENAMINGIONECORRETOR

CONTATO@MEZZENAMINGIONECORR ETORA.COM.BR

A.COM.BR

A Corretora Possui Filiais? Locais:

NÃO POSSUI

ENDEREÇO FISCAL DA CORRETORA

Logradouro: AV PRESIDENTE KENNEDY

Número: 283

Bairro: PRAIA DO SONHO

Cidade: ITANHAEM

CEP: 11740000

UF: SP

Telefone: (11) 984269272

Celular: (11) 982913946

E-mail Administrativo:

CONTATO@MEZZENAMINGIONECORR

ETORA.COM.BR

Emissão de Nota Fiscal sobre Serviços - Tributos Municipais ISS?

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS (Conta Corrente Títular)

Nome da Agência:

Nome Titular: MEZZENA MINGIONE - CORRETORA DE SEGUROS

LTDA

Nome do Banco: BANCO BRADESCO S.A.

Núm. da Agência: 00653

Conta Corrente: 0017784

Dígito Conta: 9

Tipo Operação: CONTA CORRENTE

Nota: o print_proposta da conta, obrigatoriamente, deve ser a empresa discriminada nos dados cadastrais. OBRIGATÓRIO ANEXAR CÓPIA SIMPLES: COMPROVANTE DOS DADOS BANCÁRIOS (PJ) (Por questão de segurança, aceitamos apenas: folha de cheque e extrato bancário. Cópia de cartão de crédito ou débito não serão considerados), COMPROVANTE DE ENDEREÇO (PJ), CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (PJ) E CÓPIA da SUSEP da corretora e responsável. Através da presente, assumo total responsabilidade pelas informações prestadas, declaro agir em conformidade com as clausulas constantes no verso deste formulário.

LOCAL:

DATA: 15/03/2023

Sa (bul)

Visto do Responsável Legal



CONTRATO PARA INTERMEDIAÇÃO COMERCIAL

- Considerando que a PARCEIRA é uma pessoa jurídica devidamente estabelecida e constituída para a prestação de serviços de corretagem de seguros e intermediação comercial;
- II. Considerando que a DENTAL UNI é uma pessoa jurídica que comercializa planos odontológicos de acordo com a Lei 9.656/98, e necessita ampliar sua área de comercialização, resolvem de comum e mútuo acordo celebrarem o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1º. A DENTAL UNI confere a PARCEIRA a intermediação comercial dos planos odontológicos de sua atividade, sem exclusividade, de modo a permitir-lhe que promova a venda nas condições estipuladas no presente contrato. Os produtos, objeto da presente parceria, são elaborados pela DENTAL UNI.

Parágrafo único. A PARCEIRA compromete-se a divulgar e implementar a venda dos planos odontológicos da DENTAL UNI, sem, no entanto, haver exclusividade em benefício de qualquer das PARTES, sendo-lhes facultada a contratação com terceiros para realizar a divulgação e a venda para ou com outras empresas.

Cláusula 2º. O presente contrato terá prazo indeterminado de duração.

Cláusula 3º. A PARCEIRA desempenhará suas atividades de intermediação comercial promovendo a venda dos produtos da DENTAL UNI em todo o território nacional, região essa que lhe é atribuída sem exclusividade, sendo permitido à DENTAL UNI nela negociar diretamente ou por interposta pessoa, bem como nomear outra ou mais representantes nessa região.

Parágrafo único. Fica estabelecido que para atuação em Curitiba e Região Metropolitana, a mesma deverá ser feita através de uma plataforma de vendas habilitada junto à DENTAL UNI.

Cláusula 4ª. A PARCEIRA obriga-se a zelar pela guarda e confidencialidade da senha disponibilizada para acesso à plataforma de vendas, sendo que a senha é pessoa e intransferível, podendo ser a qualquer momento bloqueadas e/ou alteradas pela DENTAL UNI;

Parágrafo único. A PARCEIRA obriga-se a comunicar a DENTAL UNI sobre o extravio, perda, roubo ou qualquer uso não autorizado de seu login e senha, além de qualquer quebra de segurança de seu conhecimento, constituindo também a obrigação da PARCEIRA alterar imediatamente a sua senha após a ocorrência de tais fatos.

Cláusula 5º. A PARCEIRA obriga-se a apresentar ficha cadastral de cada cliente novo, a qual deverá ser acompanhada de documentos necessários e exigidos pela Lei 9.656/98, ficando a critério da DENTAL UNI a aprovação do cadastro.

Parágrafo único. O prazo para recusa de contratos ou de inscrições de usuários é de 15 (quinze) dias pela DENTAL UNI, os quais tenham sido entregues pela PARCEIRA, acompanhados dos requisitos exigíveis, utilizando-se qualquer forma de aviso, correspondência, valendo inclusive a comunicação feita no relatório de comissões da PARCEIRA, ficando consignado que essa forma de aviso, atende as condições legais e aceita pelas partes.

Cláusula 6 *. Os contratos firmados com os clientes usuários dos planos odontológicos, para serem atendidos, deverão conter os dados essenciais para o exercício do contrato, os dados regulatórios para a execução do serviço conforme previsão legal, bem como o aceite do beneficiário para com a contratação.

- § 1º. A PARCEIRA fica expressamente proibida de receber e/ou realizar cobrança das mensalidades oriundas dos contratos firmados com beneficiários.
- § 2º. Quaisquer despesas ou prejuízos, decorrentes da inobservância desta cláusula, correrão por conta da PARCEIRA, podendo a **DENTAL UNI** descontar das comissões as importâncias correspondentes, bem como tomar outras medidas complementares, inclusive de ordem judicial, que julgar necessária.

Cláusula 7ª. À PARCEIRA, não será devida qualquer comissão sobre as vendas realizadas pela DENTAL UNI, diretamente ou por interposta pessoa ou por outras representantes nomeadas na região.

Cláusula 8º. A ampliação ou redução da região atribuída para a representação, somente poderá ocorrer com a concordância de ambas as partes.

Cláusula 9º. Salvo autorização expressa não poderá a PARCEIRA conceder abatimentos, descontos, ou dilações, nem agir em desacordo com as instruções da DENTAL UNI.

Cláusula 10º. A título de comissão perante as vendas realizadas nos planos disponibilizados pela DENTAL UNI, a PARCEIRA receberá os seguintes percentuais, aos quais serão separados pelos planos comercializados para Pessoa Física (Plano Individual/Familiar) e Pessoa Jurídica (Planos Coletivo Empresarial – Adesão):

+



Comissão PF - Código da Comissão: 436

Descrição da Comissão: MMXXI CORRETORAS - PF- 2-200/4

i- 200% (duzentos por cento) de agenciamento, sendo distribuidos em:

- 75% (setenta e cinco por cento) da primeira fatura/nota fiscal;
- 50% (cinquenta por cento) da segunda fatura/nota fiscal;
- 50% (cinquenta por cento) da terceira fatura/nota fiscal;
- 25% (vinte e cinco por cento) da quarta fatura/nota fiscal; e
- ii- 04% (quatro por cento) a partir da quinta fatura/nota fiscal, vitalício.??

Comissão PJ - Código da Comissão: 439

Descrição da Comissão: MMXXI CORRETORAS - P.J. = 2-200/4

i- 200% (duzentos por cento) de agenciamento, sendo distribuidos em:

- 75% (setenta e cinco por cento) da primeira fatura/nota fiscal;
- 50% (cinquenta por cento) da segunda fatura/nota fiscal;
- 50% (cinquenta por cento) da terceira fatura/nota fiscal;
- 25% (vinte e cinco por cento) da quarta fatura/nota fiscal; e

ii- 04% (quatro por cento) a partir da quinta fatura/nota fiscal, vitalício.??

Parágrafo único. Fica estipulado que a data de pagamento para as comissões ocorrerá no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao recebimento das vendas realizadas.

Cláusula 11. Havendo o cancelamento do contrato, seja por iniciativa do cliente (PF/PJ) ou por inadimplência, dentro dos 06 (seis) meses após efetivação do contrato, a DENTAL UNI se reserva o direito de realizar o estorno da comissão paga à PARCEIRA, onde será lançado o desconto da comissão no mês subsequente à constatação do cancelamento.

Parágrafo único: A contar da efetivação do contrato, e havendo o cancelamento do contrato, seja por iniciativa do cliente ou por inadimplência, haverá o estorno/desconto dos valores pagos a título de comissão conforme tabela(s) abaixo:

DESCONTO A SER REALIZADO CONFORME COMISSÃO PAGA
75% da comissão paga da 1ª parcela
65% da comissão paga da 1ª a 2ª parcela
55% da comissão paga da 1ª a 3ª parcela
45% da comissão paga da 1ª a 4ª parcela
35% da comissão paga da 1º a 5º parcela
25% da comissão paga da 1º a 6º parcela

Ciáusula 12. As despesas necessárias ao exercício da representação ligada à locomoção, hospedagem, telegramas, porte postal, malotes, bem como a contratação de vendedores ou empregados a qualquer título, correm por conta e risco da PARCEIRA, sendo por ela estipulada a contratação e condições gerais de trabalho.

Ciáusuta 13. A PARCEIRA prestará suas contas à DENTAL UNI, na forma legal, com exatidão e clareza dissipando dúvidas que surgirem, sem obstáculos e dilacões.

Cláusula 14. A PARCEIRA fica obrigada a fornecer à DENTAL UNI, quando lhe for solicitada, informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo e também quanto ás condições econômico/financeiras da região conferida e movimento das concorrentes e quaisquer outras informações úteis ao seu ramo de atividade, devendo dedicar-se à representação de modo a expandir os negócios da DENTAL UNI, promovendo os produtos desta.

Parágrafo único. A PARCEIRA neste ato permite que a DENTAL UNI, a qualquer tempo, acompanhe suas atividades, tendo em vista constatar, principalmente, (i) o bom atendimento dispensado aos clientes, (ii) o efetivo empenho da PARCEIRA no sentido de comercializar os produtos de acordo com orientações expressas desta em relação à política de promoção de vendas e, ainda, (III) a plena observância pela PARCEIRA das normas e instruções emitidas pela DENTAL UNI para a execução do presente contrato.



Cláusula 15. A PARCEIRA incumbirá conhecer das reclamações atinentes aos negócios, transmitindo-as à DENTAL UNI e sugerindo as providências cautelosas aos interesses em jogo.

- § 1º. Considerando: (i) a vigência da Lei Federal nº 13.709, publicada em 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"): (ii) a obrigação de adequação à LGPD para todas as organizações ou pessoas naturais que executem o tratamento de dados pessoais em suas atividades; (iii) que a **DENTAL UNI** é a controladora de dados, a **PARCEIRA** declara estar ciente e concorda quanto à adoção de medidas de tratamento de dados pessoais de Colaboradores, Parceiros, Clientes e/ou terceiros que integrem este contrato na condição de Beneficiário, podendo tais medidas englobarem o acesso, utilização, manutenção e processamento de dados pessoais apresentados pelo contratante, os quais deverão ser utilizados exclusivamente para os fins específicos da prestação dos serviços contratados, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
- § 2º. A PARCEIRA declara estar ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis indicados pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709/2018 LGPD), bem como obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como de seu pessoal, dos colaboradores e demais terceiros que utilizem e/ou tenham acesso aos Dados Protegidos na extensão autorizada pela LGPD.
- § 3º. A PARCEIRA deve envidar seus melhores esforços para cientificar, a respeito da Lei Geral de Proteção de Dados, os Beneficiários e/ou quaisquer das Partes envolvidas direta e/ou indiretamente na execução ou fruição deste Contrato, a fim de obter o consentimento e elaborar eventuais alertas que se façam necessários possibilitando o recebimento e transferência legal de dados pessoais, em especial dados sensíveis atinentes à saúde destes, para que clínicas conveniadas, cirurgiões dentistas, entre outros, executem os serviços com o devido respaldo legal referente aos dados utilizados.
- Cláusula 16. A PARCEIRA poderá utilizar o nome, as marcas ou outros sinais distintivos da DENTAL UNI nos materiais de divulgação e em campanhas de marketing para o fim de identificação e publicidade, exclusivamente durante a vigência deste contrato, de forma gratuita e irrevogável.
- § 1º. Não será devida quantia alguma a PARCEIRA pela utilização do nome, das marcas e outros sinais distintivos da DENTAL UNI, seja a que título for, durante a vigência deste contrato.
- § 2º. A PARCEIRA não poderá alterar o nome, as marcas ou outros sinais distintivos da DENTAL UNI sem o prévio e expresso consentimento desta.
- § 3º. Incumbirá à DENTAL UNI, com exclusividade, a obrigação de proceder e custear o registro do nome, das marcas e outros sinais distintivos utilizados na distribuição ora ajustada junto aos órgãos competentes para assegurar a proteção à propriedade intelectual, se assim entender conveniente.
- Cláusula 17. A DENTAL UNI reterá comissões devidas à PARCEIRA no caso de motivo justo para rescisão do contrato, com o fim de ressarcir-se de danos por esta causados a título de compensação. Ou ainda quando algum documento solicitado, tais como: notas fiscais, recibos, guias de comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, etc., não forem enviados pela PARCEIRA.
- Cláusula 18. A PARCEIRA se responsabiliza perante a DENTAL UNI por todas as perdas e danos, quer na realização da intermediação lhe causar, quer seja por dolo, fraude ou simulação, quer seja por ação ou omissão, ou culpa.
- Cláusula 19. A DENTAL UNI em virtude de dificuldades transitórias, poderá suspender as vendas dos planos odontológicos, transitoriamente.
- Cláusula 20. A desídia, a prática de atos que importem descrédito comercial da DENTAL UNI, a falta de cumprimento de quaisquer obrigações expressa ou inerentes a esse contrato, a condenação definitiva por crime considerado infame, força maior, constituem motivos justos para a rescisão contratual pela DENTAL UNI.
- Cláusula 21. As partes entendem e aceitam o caráter de sigilo e confidencialidade de toda e qualquer espécie de informação e documentos que lhes foram e forem transmitidos por força deste pacto, de modo que todas se comprometem por si, seus gerentes, administradores, empregados, prepostos e terceiros subcontratados, a não revelar os termos deste CONTRATO e nem, tampouco, quaisquer informações fornecidas ou a que tiveram acesso em virtude do cumprimento de suas obrigações, antes, durante e após a vigência contratual.
- § 1º. Excetuam-se as informações que sejam ou se tornem de domínio público, sem que haja violação dos termos deste contrato pela PARCEIRA.
- § 2º A parte que desrespeitar o dever de sigilo e confidencialidade ficará sujeita ao ressarcimento à outra pela integralidade das perdas e danos sofridos.
- § 3º. A obrigação de sigilo e confidencialidade permanece mesmo após o término da vigência deste contrato, até que a informação caia em domínio público, sem que para isso tenha contribuído a parte.
- Cláusula 22. A denúncia por qualquer das partes sem justa causa justificada, do contrato de representação, ajustado por tempo indeterminado e que haja vigorado por mais de 06 (seis) meses, obriga a denunciante à concessão de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Cláusula 23.. Mesmo com a rescisão deste Contrato, não cessará a responsabilidade da PARCEIRA, enquanto existir pendências de títulos em carteira.



E, por estarem assim justos e contratados, elegem o FORO da comarca de Curitiba para resolver questões oriundas do presente contrato e firmam o presente instrumento particular de Contrato de Parceria para Intermediação Comercial, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, que também assinam. Rodrigo Busser Mingione Assinatura (carimbo e assinatura do responsável legal)

METERA MINGIÓNE CORRETORA DE SEGUROS CNPJ: 25.039.176/9001-88 Dr. Paulo Henrique Cariani Dr. Luiz Humberto De Souza Daniel Presidente **Vice Presidente**